



# Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: [www.reginopolis.sp.gov.br](http://www.reginopolis.sp.gov.br)  
e-mails: [pmreginopolisat@uol.com.br](mailto:pmreginopolisat@uol.com.br) - [prefeitura@reginopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@reginopolis.sp.gov.br)

## Lei n° 2.016, de 19 de março de 2009.

**"Dispõe sobre plano de erradicação e substituição de árvores da espécie murta no Município de Reginópolis."**

**Marco Antônio Martins Bastos**, Prefeito Municipal de Reginópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°.** O Município de Reginópolis elaborará um plano de erradicação, com substituição, de todas as plantas da espécie murta (*Murraya ssp.*), existentes no município, por ser este vegetal um dos principais hospedeiros da bactéria *Candidatus liberibacter ssp.*, disseminada pelo inseto vetor *Diaphorina citri*, transmissor da praga denominada Huanglongbing (HLB - Greening).

**Art. 2°.** O plano de erradicação deverá estar concluído no prazo de 2(dois) anos, que deverão ser contados a partir da publicação da presente Lei.

**Art. 3°.** Para atingir o objeto da presente Lei, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, além de instituições privadas, estabelecendo inclusive parcerias, tanto para a conscientização da importância do programa, como também para assunção das despesas decorrentes da medida.

**Art. 4°.** Fica proibido, no Município de Reginópolis, o plantio, cultivo e comércio das plantas, da espécie murta (*Murraya ssp.*), devendo o Poder Público diligenciar no sentido de que esse vegetal não conste das espécies produzidas e manejadas no Viveiro de Mudas Municipal.

**Art. 5°.** O Poder Executivo, por seu departamento competente deverá elaborar, de maneira gradativa, um programa de

# Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: [www.reginopolis.sp.gov.br](http://www.reginopolis.sp.gov.br)

e-mails: [pmreginopolisat@uol.com.br](mailto:pmreginopolisat@uol.com.br) - [prefeitura@reginopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@reginopolis.sp.gov.br)

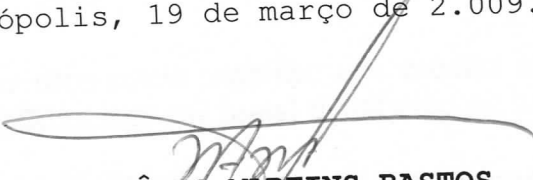


extensão dos dispositivos da presente Lei, Zona Rural do Município.


**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Reginópolis, 19 de março de 2.009.

  
**MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 19 de março de 2009.

  
Walter Luiz de Oliveira  
Assessor Jurídico